

DECRETO N. 2.861 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, um crédito de réis 500:000\$000 para ocorrer às despesas com as obras necessárias para a comemoração do centenário da Independência Nacional.

O Presidente do Estado, usando da autorização constante do artigo 2.º da lei n. 1.523, de 26 de dezembro de 1916, decreta:

Artigo único. — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior um crédito de quinhentos contos de réis (500:000\$000) para ocorrer às despesas com as obras necessárias para comemoração do centenário da Independência Nacional.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

DECRETO N. 2.862 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas um crédito de 400:000\$000, suplementar à verba do § 4.º, artigo 6.º do Orçamento vigente.

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização constante do artigo 7.º da lei n. 1.529, de 28 de dezembro de 1916, decreta:

Artigo único. — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), suplementar à verba do § 4.º, artigo 6.º do Orçamento vigente, para as despesas com a introdução e alimentação de imigrantes, no corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

DECRETO N. 2.874 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de 350:000\$000, suplementar à verba do § 5.º, artigo 6.º do Orçamento vigente.

O Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização constante do artigo 7.º da Lei n. 1.529, de 28 de dezembro de 1916,

Decreta:

Artigo único. — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um crédito de trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000), suplementar à verba do § 5.º, artigo 6.º do Orçamento vigente, sendo 150:000\$000, para pagamento ao pessoal e outras despesas dos núcleos coloniais existentes e 200:000\$000, para execução de contratos de colonização, desenvolvimento desta, saneamento dos núcleos e auxílio à divisão de terras particulares.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota.

